



PARECER: Nº 125/2022 – CGM-PMSMG – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 100/22- CPL

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0012 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LUANN KASSIO E BANDA OS BROTHERS NO DIA 23/07/2022 COMO ATRAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADO: V M PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI

VALOR: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 100/22-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0012, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA para prestação de serviços de show artístico cantor LUAN KASSIO E BANDA OS BROTHERS no dia 23/07/2022 como atração do festival de verão de São Miguel do Guamá, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o valor da contratação em R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

O processo administrativo Nº 100/22- CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

1) Ofício nº 209/2022 da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no qual após apresentar considerações a respeito das atividades desenvolvidas pela secretaria, em especial evento alusivo ao “Festival de Verão” realizado no mês de julho, solicita a contratação da atração de renome estadual LUAN KASSIO E BANDA OS BROTHERS, para apresentação no dia 23 de julho de 2022, conforme termo de referência, fls. 01 a 06 dos autos;

2) proposta de para realização do evento da pessoa jurídica A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA para a contratação de show na cidade de São Miguel do Guamá, acompanhada de contrato de exclusividade do artista fls. 07 a 46 e 47 dos autos;

3) informação da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo para cobertura das despesas, fls. 49 dos autos;



- 4) decreto Nº 16/2022 de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, delegando poderes aos secretários municipais, fls. 51 a 53 dos autos;
- 5) declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 54 dos autos;
- 6) termo de autorização para abertura do processo licitatório e para realização da despesa, fls. 56 dos autos;
- 7) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação fls. 56 a 60 dos autos;
- 8) termo de abertura e autuação do processo administrativo Nº 100/22, fls. 61 dos autos;
- 8) convocação da pessoa jurídica A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA para apresentar documentação exigida por lei para contratação com o município, fls. 62 e 63 dos autos;
- 7) juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, fls. 64 a 91 dos autos;
- 8) termo de inexigibilidade de licitação, com a fundamentação legal e justificativa para a contratação, justificativa do preço e razão da escolha da pessoa jurídica A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, para prestar o serviço, fls. 92 e 93 dos autos;
- 9) minuta do contrato, fls. 94 a 97 dos autos;
- 10) parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação, fls. 99 a 106 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, ficando demonstrado que as exigências da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e da Lei 101/2000 foram atendidas integralmente.

A proponente, apresentou o contrato de exclusividade do artista LUAN KASSIO E BANDA OS BROTHERES para representá-lo, assinar contrato para apresentação de show artístico, bem como apresentou toda a documentação exigida para contratar com a administração pública municipal, fls. 64 a 91 dos autos, devendo a Comissão Permanente de Licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos encontram-se ainda instruído com as razões para a escolha da pessoa jurídica A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA para prestar o serviço, com a justificativa do preço, com o termo da inexigibilidade e a minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a contratação através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art.25, inciso III da Lei 8.666/93, com o qual concordamos na íntegra, devendo a Administração seguir as orientações e recomendações descritas no mesmo.



Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela pessoa jurídica A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, em especial seu contrato social e o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, fls. 29 e 47 dos autos, fica demonstrado a materialidade para a contratação do profissional do setor artístico da música através da empresa por inexigibilidade de licitação.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária da Secretaria de Esporte Cultura Lazer e Turismo para cobertura das despesas, fls. 49 dos autos, atendendo o disposto no Art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Recomendamos também, o envio **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-0012, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, recomendo que nas próximas contratações de eventos artísticos seja feito a pesquisa de preços para materializar que o valor cobrado para a realização do evento está dentro do praticado no mercado, e declaro que apesar da ausência desse requisito, que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 14 de julho de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021